

Agora, além de poder tirar a carta de condução,
ter o meu emprego, posso votar... tenho mais direitos!
Posso **recensear-me!**



**E TU, JÁ FIZESTE?
RECENSEIA-TE JÁ!**

**A INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL
É UM DIREITO DE TODO CIDADÃO.**

RE! Recenseamento
Eleitoral



- **Quem deve se inscrever no recenseamento eleitoral?**

Devem ser inscritos no recenseamento eleitoral:

- Os cidadãos cabo-verdianos, de ambos os sexos, maiores de 18 anos;
- Os cidadãos lusófonos de ambos os sexos, maiores de 18 anos, com residência legal e habitual em Cabo Verde;
- Os cidadãos estrangeiros e apátridas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, com residência legal e habitual em Cabo Verde há mais de três anos;
- Os cidadãos cabo-verdianos, lusófonos, estrangeiros e apátridas que completam 18 anos até à data das próximas Eleições Autárquicas.

- **Qual o período em que se efectua o Recenseamento Eleitoral?**

O recenseamento eleitoral é contínuo, isto é, decorre a todo o tempo. Porém, suspende-se durante o período de exposição dos cadernos de recenseamento, a partir dos 65 dias antes de cada eleição e durante o período de inalterabilidade dos cadernos.

- **Onde deve o cidadão recensear-se?**

O cidadão deve recensear-se na Comissão de Recenseamento do seu Concelho de residência habitual.

- **Onde funcionam as Comissões de Recenseamento Eleitoral?**

As Comissões de Recenseamento funcionam na sede dos respectivos Concelhos.

- **Quais os documentos que o cidadão deve apresentar para proceder à sua inscrição no Recenseamento Eleitoral?**

O cidadão nacional deve apresentar bilhete de identidade ou passaporte, ainda que caducados. O cidadão estrangeiro ou apátrida deve apresentar passaporte e o cartão de residência.

- **E se o cidadão não apresentar qualquer documento?**

A Comissão de Recenseamento deve aceitar a inscrição, que será provisória. O cidadão deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias, o documento de identificação sob pena de ser eliminada a inscrição provisória.

- **Quando e como é feita a exposição dos cadernos em ano eleitoral?**

As listagens atualizadas são expostas na sede das Comissões de Recenseamento, até 55 dias antes da data das eleições. As reclamações são apresentadas pelos interessados perante as Comissões de Recenseamento até 50 dias antes da data das eleições.

- **Se o cidadão se tiver inscrito e não constar dos cadernos, o que deve fazer? E se constar, mas incorrectamente?**

Em qualquer dos casos deve reclamar, por escrito, durante o período de exposição dos cadernos de recenseamento eleitoral junto da Comissão de Recenseamento respectiva. Se não concordar com a decisão daquela, pode ainda recorrer para o tribunal da comarca competente.

- **Qual a consequência de, embora ter feito a inscrição no recenseamento, não constar dos cadernos?**

É a de não poder votar. A mesa de voto só pode aceitar como votantes os eleitores constantes dos cadernos eleitorais. Nada, então se pode fazer. Assim, é de toda a conveniência a verificação atempada da correcta inscrição.



Fica atento! A data para consultar a inscrição do teu nome no caderno eleitoral será divulgada na comunicação social e no site da DGAPE www.dgape.cv

Para mais informações contacte o **2610145**

CONTACTOS

COMISSÕES DE RECENSEAMENTO ELEITORAL

Ribeira Grande

221 19 03

Porto Novo

222 17 42

Paúl

223 13 17

São Vicente

231 82 01

Ribeira Brava

235 19 81

Tarrafal de São Nicolau

236 12 35

Sal

241 22 73

Boa Vista

251 10 20

Maio

255 13 14

Praia

261 22 89

Ribeira Grande de Santiago

267 12 13

São Domingos

268 10 18

Santa Catarina

265 21 73

São Salvador do Mundo

272 11 33

São Lourenço dos Órgãos

271 17 63

Santa Cruz

269 11 55

São Miguel

273 10 80

Tarrafal

266 21 86

São Filipe

281 10 69

Santa Catarina do Fogo

282 16 32

Mosteiros

283 16 57

Brava

285 16 46

